



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jacaraci

1

Quinta-feira • 26 de Abril de 2018 • Ano X • Nº 1979

Esta edição encontra-se no site: www.jacaraci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL e no site www.jacaraci.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jacaraci publica:

- **Decreto nº 13, de 24 de abril 2018** - Aprova o empreendimento imobiliário denominado Loteamento "Vila Imperial", no município de Jacaraci, Estado da Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 13, DE 24 DE ABRIL 2018.

Aprova o empreendimento imobiliário denominado Loteamento “VILA IMPERIAL”, no município de Jacaraci, Estado da Bahia e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979, que dispõe o parcelamento de solo urbano e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por JEAN KARLY OLIVEIRA CARVALHO, inscrito no CPF nº 227.402.328-02, solicitando aprovação do “LOTEAMENTO VILA IMPERIAL, situado na BA- 263, Vila de Irundiara, Jacaraci, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO por fim que foram apresentados junto a Secretaria de Administração, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes e, considerando, ainda, a expedição e quitação de todas as taxas de ALVARÁ e LICENÇA, expedidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria de administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado “VILA IMPERIAL”, de propriedade de JEAN KARLY OLIVEIRA CARVALHO, a ser implantado na BA- 263, Vila de Irundiara, Jacaraci, Estado da Bahia, totalizando uma área total de 108.845,88 m², conforme plantas, projeto e memorial descritivo apresentados.

Art. 2º - O Loteamento denominado “VILA IMPERIAL”, será composto por 10 (dez) quadras identificadas de A a J, constituídas de 313 (trezentos e treze) lotes comerciais e residenciais com ÁREA TOTAL 76.767,51 m².

Art. 3º - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Jacaraci – BA, sem que caiba qualquer indenização ao Loteador.

Art. 4º - Fica o Loteador obrigado a fazer o registro das áreas públicas, institucionais, verdes e de lazer em nome do Município de Jacaraci.

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia

Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341 email: pmjacaraci@hotmail.com

CNPJ 13.677.109/0001-00



Art. 5º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 6º - O loteador terá um prazo de 04 (quatro) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento “LOTEAMENTO VILA IMPERIAL”, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de adjudicação compulsória de um lote, por item não cumprido, em favor do Município de Jacaraci-BA, com o seguinte cronograma:

1. Serviços de limpeza da área: _____ Prazo de 04 meses
2. Serviços de terraplanagem e abertura de ruas: _____ Prazo de 06 meses
3. Demarcação de quadras e lotes: _____ Prazo de 12 meses
4. Implantação dos equipamentos urbanos:
 - 4.1 - Rede de distribuição de energia elétrica: _____ Prazo de 48 meses
 - 4.2 - Iluminação pública: _____ Prazo de 48 meses
 - 4.3 - Rede de distribuição água potável: _____ Prazo de 48 meses
 - 4.4 - Meio fio e sarjetas: _____ Prazo de 48 meses
 - 4.6 - Pavimentação em área total das ruas: _____ Prazo de 48 meses

Parágrafo único: A penalidade prevista neste artigo não isenta o loteador de outras penalidades e sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 24 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia
Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341 email: pmjacaraci@hotmail.com
CNPJ 13.677.109/0001-00